

DECRETO Nº 2.489, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta o cumprimento das Horas Atividades do Quadro de Servidores do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e considerando o art. 21, da Lei nº 2.376, de 09 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Os servidores do quadro do magistério cumprirão 02 (duas) horas semanais de atividade em planejamento presencial, nas escolas municipais ou em outro local definido pela Secretaria de Educação e Cultura, nas terças-feiras, no horário das 17h30min às 19h30min, com efeito retroativo ao início do ano letivo.

Art. 2º O não cumprimento das horas atividades configura falta injustificada, sujeita ao respectivo desconto nos vencimentos do servidor, exceto nos casos de apresentação de justificativa, mediante processo administrativo protocolado no setor competente, comprovando a impossibilidade de participação, em função de atividade profissional e/ou de estudo no mesmo horário.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade justificada, o cumprimento destas horas será semanal no referido Educandário no qual o professor está atuando, conforme acordo com a direção da escola mediante autorização, por escrito, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º Nos casos em que a carga horária do caput do art. 1º exceder das 02 (duas) horas semanais, haverá compensação de horário conforme cronograma elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4º Em casos excepcionais, o horário poderá ser alterado para atender a demandas/programações/atividades/eventos específicos/individualizados de cada Educandário e ou da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 22 de maio de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração